



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 917-A, DE 2011**

**(Do Sr. Washington Reis)**

Dispõe sobre instalação de amassadores de lata em bares e restaurantes; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE BORNIER).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio :

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bares e restaurantes que comercializem bebidas em lata ficam obrigados a instalar no seu estabelecimento amassadores de lata e entregar, ao serviço público de limpeza urbana ou às cooperativas de catadores, conforme o caso, as latas devidamente amassadas.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em 2009, o Brasil produziu 15 bilhões de latas de alumínio para bebidas. Felizmente, a reciclagem de alumínio é uma experiência de sucesso no País. Do total de latas produzidas, 14,7 bilhões de unidades foram recicladas (198,8 mil toneladas de sucata), ou seja, 98,2%. Pelo nono ano consecutivo, o país liderou a reciclagem de latas de alumínio para bebidas, entre os países em que a atividade não é obrigatória por lei – como no Japão, que em 2009 reciclou 93,4% de latas; Argentina (92%) e Estados Unidos (57,4%) – e entre países europeus, cuja legislação sobre reciclagem de materiais é bastante rígida, e apresentaram um índice médio de 63,1%.

A reciclagem do alumínio oferece muitas vantagens. Os benefícios da atividade podem ser medidos pela economia de energia elétrica e da bauxita (minério que origina o alumínio primário) e pelo aspecto social, tendo em vista a geração de renda promovida pela atividade e o número de famílias atendidas por projetos sociais ligados à reciclagem.

A atividade injeta recursos nas economias locais, cria novos empregos e gera renda para mais de 180 mil pessoas em uma série de atividades que vão desde a coleta até a transformação final da sucata em novos produtos.

Para os catadores e suas cooperativas, recolher e vender latas de alumínio rende muito mais do que qualquer outro material passível de reciclagem como pets ou papéis. Para se ter uma idéia, um catador chega a receber R\$ 3,00 por 74 latinhas ou um quilo do material contra R\$ 0,30 por 20 garrafas pets de 2 litros ou R\$ 0,10 por um quilo de papel.

Além dos benefícios sociais e econômicos, a reciclagem de latas de alumínio também favorece o meio ambiente. O processo de reciclagem utiliza apenas 5% da energia elétrica e, segundo dados do International Aluminium Institute – IAI libera somente 5% das emissões de gás de efeito estufa quando comparado com a produção de alumínio primário. A reciclagem do alumínio também diminui o volume de lixo gerado, poupando espaço nos aterros sanitários.

O amassamento da lata de alumínio reduz em 20% o seu volume. É importante que os estabelecimentos comerciais que comercializam bebidas em lata e os consumidores contribuam para o esforço de reciclagem. Os

amassadores têm um custo irrisório, e podem ser operados, mesmo em bares e restaurantes, em muitos casos, pelos próprios consumidores. Além disso, a reciclagem de alumínio vai estimular a consciência ecológica e incentivar a reciclagem de outros materiais.

Contamos com o apoio de nossos pares nesta Casa para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2011.

Deputado WASHINGTON REIS

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

.....

.....

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**I - RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Washington Reis, obriga bares e restaurantes, que comercializem bebidas em lata, a instalar amassadores de lata e entregar as latas amassadas ao serviço público de limpeza urbana ou às cooperativas de catadores.

A iniciativa estabelece ainda que os infratores da lei estarão sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei de Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/98.

Em sua justificação, o nobre autor argumenta que o amassamento de latas de alumínio é uma forma com que estabelecimentos que comercializam bebidas em lata e consumidores podem contribuir para o esforço da reciclagem.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Em 05/05/2011, coube-nos a honrosa missão de relatar o PL nº 917, de 2011, para o qual, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório de Sustentabilidade da Indústria do Alumínio 2006/07, último ano em que foi publicado pela Associação Brasileira do Alumínio, o Brasil reciclou, em 2007, 96,5% das embalagens comercializadas no País, o que corresponde a 160,6 mil toneladas de sucata de latas de alumínio. Dados mais recentes da Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade - Abralatas indicam o crescimento dessa reciclagem: 98,2% das latas de alumínio são recicladas no País. O Brasil é, portanto, líder mundial no ranking da reciclagem de alumínio.

Inúmeras são as vantagens do processo de reciclagem do alumínio. Do ponto de vista ambiental, a reciclagem do alumínio reduz a extração da bauxita, diminui o volume de lixo gerado e economiza até 95% da energia elétrica necessária para a produção do alumínio. Ainda segundo a Abralatas, reciclar uma lata representa a economia da energia suficiente para manter um aparelho de TV ligado por três horas.

Do ponto de vista econômico, esse mercado gera emprego e renda para cerca de 180 mil pessoas que vivem exclusivamente da coleta de latas de alumínio e atividades relacionadas com sua reciclagem. Essa atividade, por sua vez, desenvolve outros mercados, como o de máquinas e equipamentos de coleta automática de embalagens, prensas hidráulicas e outras máquinas. Todo o processo de reciclagem do alumínio no Brasil envolve mais de 2 mil empresas.

Considerando a importância sócio-econômica da reciclagem do alumínio, julgamos meritória qualquer proposição que vise a tornar a cadeia produtiva da reciclagem do alumínio mais eficiente, reduzindo os custos e ampliando o percentual de latas recicladas, desde que a alteração proposta não gere ônus desproporcional à iniciativa privada.

A nosso ver, o projeto em comento atende a esses critérios, ao propor a instalação de amassadores de latas em estabelecimentos comerciais que vendam bebidas em lata. O custo para implantação de tal medida pode ser facilmente absorvido, inclusive por estabelecimentos de pequeno porte. Em média, o custo dos amassadores situa-se em torno de 20 reais. Os benefícios da adoção da medida em tela, por seu turno, são consideráveis. A redução de 20% do volume das latas, propiciada por seu amassamento, permite que catadores transportem uma quantidade maior de matéria-prima para a reciclagem, bem como elimina uma das etapas desse

processo. Dessa forma, o alumínio pode ser diretamente prensado em grandes fardos para depois ser fundido.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 917, 2011.**

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2011.

Deputado FELIPE BORNIER  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 917/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Bornier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Felipe Bornier, Natan Donadon e Romero Rodrigues - Vice-Presidentes, André Moura, Ângelo Agnolin, Antonio Balhmann, Camilo Cola, José Augusto Maia, Renato Molling, Ronaldo Zulke, Valdivino de Oliveira, Carlos Roberto, Dr. Ubiali e Jesus Rodrigues.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

Deputado JOÃO MAIA  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|